

## **PARECER Nº           , DE 2007**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2007 (PDC nº 1.297, de 2004, na origem), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Armênia, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 2002.*

RELATOR: Senador **LEOMAR QUINTANILHA**  
Relator “ad hoc” Senador Pedro Simon

### **I – RELATÓRIO**

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 673, de 30 de julho de 2002, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Armênia, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 2002

O Acordo foi apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Educação e Cultura. Em 20 de agosto de 2002, a Mensagem Presidencial foi recebida pela Câmara dos Deputados. O Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a chancela daquela Casa em 26 de fevereiro de 2007.

Acompanha a Mensagem Presidencial, Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Relações Exteriores, no qual se destaca que o instrumento

tem por objetivo o desenvolvimento das relações entre Brasil e Armênia na área cultural, com a finalidade de contribuir para o melhor conhecimento recíproco e incentivar a realização de atividades culturais nos dois países. Também alude a Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores ao fato de que o Acordo prevê, entre outras modalidades de cooperação, o intercâmbio de artistas e a troca de informações entre instituições voltadas para a área da cultura em ambos os países, bem como a definição e implementação conjuntas de programas de divulgação cultural. Visa igualmente à troca de informações sobre eventos artísticos e festivais organizados num dos países, com a eventual participação de representantes do outro.

## **II – ANÁLISE**

Trata-se de acordo bilateral de natureza cultural, versado em nove artigos, dispondo de breve preâmbulo que, como de praxe em tais atos, destaca o interesse mútuo em desenvolver e fortalecer laços de amizade entre os países signatários.

Sem invocar cláusulas imperativas, o documento possui claro intuito exortatório por buscar promover o incremento das relações culturais, mormente no âmbito da cultura popular, das artes plásticas e do cinema. Nesse particular segmento, destaca-se o comprometimento para o intercâmbio de filmes e para a participação em festivais organizados pela outra parte contratante, o que, indubitavelmente, poderá aproximar os países signatários.

Vislumbra-se particular importância no ato analisado justamente por ser a República da Armênia ilustre ausente da política externa brasileira, em relação à qual tudo resta por fazer. Como nova fronteira a ser desbravada por nossa política externa, a Armênia constitui foco de interesse e de conveniência para a ampliação de nossas relações, pelo que consideramos o Acordo digno de aprovação.

Podendo ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, o Acordo cultural contribui, ainda, para a aproximação do Brasil com potenciais aliados nas demandas e nos foros internacionais dos quais participa.

### **III – VOTO**

Por todo o exposto, por considerarmos conveniente aos interesses do País, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2007.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2007.

, Presidente

, Relator